



CONTRATO Nº 114/2020

O MUNICÍPIO DE IBICARAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 14.147.896/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, CEP: 45.745-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ibicarai, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa PORTICO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, MANUTENCAO E REPARACAO APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA C.N.P.J./MF sob o nº 35.774.323/0001-17, estabelecida a Rua JOSE NUNES DE MATOS, Nº 233, CAMAÇARI – BA, representada neste ato pelo Sr. Delmo Luiz Freitas de Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 1294249 e do CPF nº 162.067.545-53, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 025/2020, Processo Administrativo nº. 094/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamento de refrigeração tipo camaras frias e prestação de de serviços de instalação para o mercado municipal de Ibicarai.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	<p>CAMARA FRIA</p> <p>1 - MATERIAIS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS</p> <p>- PAINÉIS DE EPS – ISOLAMENTO DE PAREDE E TETO Painéis de isolamento térmico com núcleo de poliestireno expandido (EPS), com revestimento nas 2 faces em chapa de aço zincado, pré-pintada na cor branca RAL 9003, com retardante à chama conforme NBR 11948 e coeficiente de condutividade térmica de 0,028 Kcal/m.h.°C.</p> <p>- PORTAS FRIGORÍFICAS, DE CORRER Portas frigoríficas com núcleo isolante em poliuretano injetado (PUR), com retardante à chama classe R1 conforme NBR 15366, revestida nas 2 faces em chapa de aço zincado, pré-pintada na cor branca RAL 9003, estrutura em perfis de alumínio anodizado, marcos em PVC, fechadura com chave externa e abertura com dispositivo interno de segurança. As portas frigoríficas podem ser fornecidas em KR-68 versões conforme sua temperatura de utilização: - KR 68 para resfriados de 0°C a 15°C, folha na espessura de 68 mm, sem aquecimento.</p> <p>- TRILHAGEM ÁEREA – QTD = 01 (para suportar 12 bois na câmara de carcaças, e interligar a recepção das carcaças a câmara e a sala de desossa) Material: Aço carbono SAE 1020; Características: Trilho em barra chata de ½" x 2 ½"; Suporte dos trilhos em barra chata de 3/8" x 2"; Acabamento: Primer, e PU de poliamida.</p> <p>ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DA TRILHAGEM – QTD = 01 Material: Aço carbono SAE 1020; Características: Estrutura de sustentação em viga "I" Pés de sustentação em tubo dim 2440 Ø5";</p> <p>ROLDANAS DO TRILHAMENTO – QTD = 12 Material: Aço SAE 1020 Características: Haste em barra chata de 3/8" x 1 ½" (SAE 1020);</p>	01	UND	R\$ 121.900,00	R\$121.900,00	





	Roldana em Ferro Fundido Nodular Ø 110 mm; Gancho em barra redonda (Inox AISI 304) Ø ½"; Acabamento: Jateado e resinado. PAINÉIS DE EPS – ISOLAMENTO DE PISO Painéis de isolamento térmico com núcleo de poliestireno expandido (EPS), PRÓPRIO PARA PISO, proteção mecânica em concreto. (piso pronto e acabado) 2 - DESCRITIVO DAS ÁREAS EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO PARA A CÂMARA DE CARCAÇAS BOVINAS – QTD = 01 Capacidade de Estocagem:..... 3000 Kg Produto:..... Carne (carcaça) Movimentação Diária..... 1.500 Kg/dia Temperatura entrada..... +30°C Temperatura da Câmara..... +1 °C Quantidade de pessoas:..... 01 SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO Capacidade Frigorífica:..... 10.000 kcal/h Quantidade de Unidades Condensadoras HGM-0.25.. 02 Quantidade de Evaporadores:..... 02 Gás Refrigerante..... R 22 Potencia1700 wltts Tamanho6x3x4					
02	Serviço de Instalação da Câmara Fria	01	SERV	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
TOTAL-					R\$ 151.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 025/2020, nos termos da Lei Federal 10.520/2002

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 4.1. A máquina deverá ser fornecida logo após a assinatura do contrato, conforme solicitação da secretaria competente.
- 4.2. A prestação de serviço de instalação, se dará início em até 08 (oito) dias após a ordem de serviço e emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 4.3. O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.
- 4.4. O presente contrato tem prazo da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.
- 4.4 Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais).





5.2. Os pagamentos serão efetuados, conforme a entrega e instalação da máquina, após a verificação da qualidade do item e do serviço e conseqüente aceitação, mediante emissão da nota fiscal, e conforme programação junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

5.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.5. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

1058 – Modernização da Feira e Mercado de Carnes

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

3.3.90.39.00 – outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 024 – Convênio Outro

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A Contratante obriga-se a

- a) Receber provisoriamente o material e os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) A contratante se responsabiliza pela devolução materiais danificados (painéis termo isolantes, portas frigoríficas e equipamentos) substituídas pela contratada quando houver necessidade de troca no período de 12 meses.

7.2 A contratada se obrigará

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) A contratada fica obrigada a substituir materiais danificados (painéis termo isolantes, portas frigoríficas e equipamentos) quando houver necessidade de troca ou concerto no período de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibicarai – BA, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação serão recebidos:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.





Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Pregão nº. 25/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

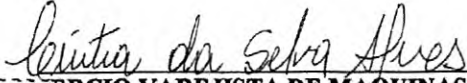
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibicarai – BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibicarai – BA, 25 de Setembro 2020.


Município de Ibicarai
Luiz Jácome Brandão Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PORTICO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, MANUTENCAO E REPARACAO
APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA CNPJ Nº 35.774.323/0001-17
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 162067545-53
2. _____ CPF _____





Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020

PARTES: Município de Ibicarai BA X PORTICO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, MANUTENCAO E REPARACAO APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA C.N.P.J./MF sob o nº 35.774.323/0001-17:

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas e equipamento de refrigeração tipo camaras frias e prestação de de serviços de instalação para o mercado municipal de Ibicarai.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.400,00 (Vinte doi mil e quatrocentos reais)

Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ibicarai-BA, 25 de Setembro de 2020

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Pregoeira